Copia – Tabellião Cruz – 73, rua do Romanio, 73 – Capital Federal – Lº 1114 – Fls. 14 v – Nº Encadado – Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor de dous terrenos á rua Santo Christo dos Milagres, que entre si fazem de uma parte Gonçalo Soares Chaves e de outra a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quatro, aos vinte dous dias do mez de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março cento e trinta, onde eu Tabellião fui vindo, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Gonçalo Soares Chaves, residente nesta Capital, por si e como procurador bastante de sua mulher Dona Emilia Rosa dos Santos Chaves, ex vi da procuração que exhibiu e fica registrada nesta data no actual livro de registros numero dezesete deste cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, por seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional, como os poderes que lhes conferem o artigo onze, paragrapho setimo, do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e tres e artigo

segundo, paragrapho sexto do Decreto Legislativo mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura hoje, pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do dominio util dos terrenos accrescidos de marinhas, da rua Santo Christo dos Milagres, freguezia de Santa Anna, desta Cidade, fronteiro aos predios numeros duzentos vinte e cinco e duzentos e vinte e sete; que no terreno fronteiro ao numero duzentos e vinte e cinco existio antigamente um predio em ruinas, hoje demolido; que os dous terrenos medem de frente oito metros e oito centimetros, pelo lado de terra, de largura pelo lado do mar um metro e oitenta centimetros, e da frente aos fundos quarenta metros, confrontando ao Norte com David Moreira Rego, ao Sul com Dona Amelia Augusta Miller e outra, a Este com a rua Santo Christo e a Oeste com o mar; que o terreno fronteiro ao numero duzentos vinte e cinco, o adquirio por aforamento que lhe foi concedido pela carta de data de Março de mil novecentos e trez, que exhibe; que o terreno fronteiro ao numero duzentos e vinte e sete foi adquirido por compra a Dona Generosa da Costa Liberal Sento e seu marido Doutor Adolpho Augusto Sento, por escriptura lavrada em notas do Tabellião Encarnado, desta Capital, em nove de Janeiro, de mil novecentos e quatro, e finalmente, que estes terrenos estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra judicial, excepção feita do fôro que paga a Municipalidade. E por isto acháo-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor fórma de direito passar, transferir, como de facto transferido tem o dominio util dos mesmos terrenos por accôrdo previsto nos Decretos

69

mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e trinta e decimo nono do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que as desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo ellas outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou meandos judiciaes ou extrajudiciaes conforme as certidões do Registro Geral das Hypotheccas, e do Distribuidor Geral, á quantia de réis cinco contos, em moeda corrente pagavel neste acto.

Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas, que, no caracter de adquirente do dominio, por força da lei e hoje cessionaria dos prasos pleno dos ditos terrenos havia me verdade accordado e contractado com as outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de cinco contos de réis em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por todos foi recebida, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgantes perante as testemunhas, que do dito preço por ellas recebido dão a outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer sempre tudo o sempre bom, firme e valioso esta cessão e transferencia dos terrenos supra mencionados e a responder pela eviccção de direito, sem que

os ellas outorgantes ou aquelles caiba ainda, em tempo
algum, direito de reclamar qualquer outra reclama-
ção, digo, outra indemnisação além da que lhe é actual-
mente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a
pretexto de dividas futuras ou onus que gravem os
proprios ora transferidos que desde já são entregues á
outorgada independente de contracto de locação que
possa existir e fica resolvido, devendo-se essa por ommit-
tida na posse pela presente escriptura e pela clausula
constituti. Declararam finalmente os outorgantes:
Primeiro — Que renunciam a preferencia na acquisi-
ção de qualquer terreno com as vantagens facultadas
pelo citado Decreto mil e vinte e um, artigo segundo,
paragrapho quinto. Segundo — Que nos proprios cedi-
dos não existem grandes installações como machinis-
mos em funccionamento, que possam ser objecto de
indemnisação do Governo para demonte e trans-
porte. E assim os outorgantes transmittem á outor-
gada todo o dominio anterior, posse, jús e acção
nos referidos terrenos, que ficam incorporados ao
patrimonio da outorgada por força da lei e deste
instrumento, independente do pagamento do im-
posto de transmissão de propriedade e de sello
proporcional na conformidade do Decreto qua-
tro mil novecentos e cincoenta e seis, de mil nove-
centos e trez, artigo trinta e nove. Foram-me entre-
gues os conhecimentos e certidões que demonstrão
estar os outorgantes quites com a Municipalidade
e Fazenda Federal das importancias relativas ao
imposto predial e de penna d'agua conforme
os seguintes documentos: Certifico que dos livros
de cobrança do imposto de consumo d'agua, do sétimo
districto, relativo ao quinquenio de mil oitocen-

71

tos e noventa e sito á mil novecentos e dous, consta ter sido eliminada a penna d'aguia lançada no terreno á rua Santo Christo numero cento e dous, pela nota numero setecentos e cincoenta e despacho de trese de Março de mil novecentos e dous. Do que para constar onde convier, eu Luiz Manoel de Araujo, terceiro escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, passei a presente, aos trinta de Março de mil novecentos e quatro. Recebedoria, trinta de Março de mil novecentos e quatro. João Rodrigues da Silva, servindo de sub-director Esta certidão achava-se junta a uma petição dirigida ao Director da Recebedoria, devidamente despachada e sellada, contendo na certidão trese mil e trezentos reis de sello) Pelos conhecimentos do imposto predial de numero nove mil quinhentos e quarenta e seis do primeiro semestre, e pelos de numeros trinta e trese mil duzentos e quarenta e quatro e trinta e trese mil duzentos e quarenta e cinco, da taxa sanitaria provou o outorgante estar quites desses impostos. E assim contractados outorgantes e outorgados, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida a acharam conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas presentes a tudo este acto Antonio de Avilla e João Francisco Ramos de Oliveira. Eu Francisco Antonio Machado, escrevente juramentado escrevi. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabm, subscrevi. Gonçalo Soares Chaves - Doutor Luiz Raphael Vieira Souto - José Joaquim da Costa Ferreira Bragga. Antonio d'Avila - G. F. Ramos de Oliveira. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Fera da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Fera da Cruz. - Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes

78

4-8-924

em 7 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junior Jo.
escripo. do Thes. Nal. Floriano C. Cruz, Insp. Ger. do
Thes. Nacional.